

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

LUCIANA COSTA POLI

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Luciana Costa Poli, Regina Vera Villas Boas– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-047-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: CONTRIBUIÇÕES PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DIREITO, ARTE E LITERATURA

É com grande alegria que as Coordenadoras Professoras Doutoras Regina Vera Villas Bôas, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Luciana Costa Poli apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 18)Direito, Arte e Literatura, o qual compôs, juntamente com quarenta e quatro Grupos de Trabalho, o rico elenco de textos científicos oferecidos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio, realizado na cidade de Aracaju (Sergipe), nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2015.

OXXIV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional e, também, de outras nações, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Cidadania, buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvente de temas jurídicos importantes e atuais, o que foi revelado por cada conteúdo expresso nos artigos científicos exibidos nos variados Grupos de Trabalhos, durante o período de realização do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-18), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre o Direito, a Arte e a Literatura. Aos temas abordados nas pesquisas foram trazidos ao mundo jurídico, a partir de clássicos do cinema, da poesia, do teatro, da música e de obras literárias, notadamente. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida e insegura, apresentando, em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos de possibilidade de conhecimento transformador das realidades do mundo, desafiando a efetividade dos direitos humanos e fundamentais, no contexto da sociedade contemporânea.

Foram abordadas disciplinas e matérias relevantes que trouxeram à baila temas sócio-jurídicos atuais e de interesse social, entre os quais: construção da solidariedade social; direitos da mulher; direito à liberdade; direito à liberdade de expressão; direito humano à dignidade; instrumentos de controle social; políticas públicas de desenvolvimento social.

Pode-se afirmar que os textos selecionados foram construídos a partir de bases filosóficas seguras, as quais permitiram amplas reflexões a respeito da necessidade de o homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores de sua essência, a partir da concepção do conceito de dignidade que envolva o respeito ao seu semelhante, e não semelhante, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para a presente e as futuras gerações. Valores clássicos e contemporâneos como a igualdade, a liberdade, e a fraternidade, entre outros, foram recordados no contexto da valoração da vida saudável e da constatação das sociedades dos riscos e das violências.

A seguir, relaciona-se os nomes dos Autores e dos títulos dos Artigos científicos apresentados no evento alguns deles produzidos em coautoria todos tratando da temática abordada no Grupo de Trabalho (GT 18) Direito, Arte e Literatura. Brilhantes autores levaram excelentes textos científicos ao XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, merecendo todos eles os cumprimentos pelas exibições. Todos os textos aqui assinalados compõem Obra Coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente, com a finalidade de ampliar as reflexões sobre os temas apresentados no evento:

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT 18) DIREITO, ARTE E LITERATURA

1 Na tercia Sampaio Siqueira

Rafael Marcílio Xerez (ausente no evento)

A concretização do direito como arte: harmonizando Apolo e Dionísio

2 - Margareth Vetis Zaganelli

Miriam Coutinho de Farias Alves

A dialética do corpo na narrativa de Clarice Lispector: a feminilidade e os direitos da mulher na via crucis do corpo

3 - Virna de Barros Nunes Figueiredo

A relevância da literatura na construção da solidariedade social à luz do pensamento de Richard Rorty

4 - Ivan Aparecido Ruiz

Pedro Faraco Neto (ausente no evento)

Análise da música Construção: forte crítica à alienação humana e à (ideológica) Teoria do Mínimo Existencial

5 - Arthur Ramos do Nascimento

Análise jurídica dos contratos de submissão (e dominação): considerações sobre os direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana o direito contratual em Cinquenta Tons de Cinza

6 - Frederico de Andrade Gabrich

Arte, storytelling e direito

7 - Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira

Cândice Lisbôa Alves (ausente no evento)

Da Capitu machadiana às Capitus do século XXI: o lugar da mulher no intercâmbio entre direito e literatura, à luz do romance Dom Casmurro

8 - Francielle Lopes Rocha

Valéria Silva Galdino

Da transfobia e do estupro corretivo no filme Meninos Não Choram

9Caroline Christine Mesquita

Daniela Menengoti Ribeiro (ausente no evento)

Discrímen Razoável frente à Relativização da Justiça Humana: análise do filme Deus da Carnificina

10 - Sergio Nojiri

Roberto Cestari

Interdisciplinaridade: o que o direito pode aprender com o cinema

11 - Queila Rocha Carmona dos Santos

Alexandre Bucci(ausente no evento)

Interfaces entre direito, filosofia e cinema: uma análise jurídico-filosófica da ética em Kant sob a perspectiva do filme Concorrência Desleal de Ettore Scola

12 - Juliana Ervilha Teixeira Pereira

Intermitências da Morte: a dignidade da pessoa humana, a autonomia e o dever de viver

13 - Marcos José Pinto

Laranja Mecânica (o filme): análise discursiva do controle social sobre o indivíduo à luz de Michel Foucault, Pierre Bourdieu e Enrique Marí

14 - Juliana Cristine Diniz Campos

O Brasil de Peri e o advento da República: a construção da ideia política de nação pela literatura brasileira do século XIX

15 - Marcelo Dias Ponte

Zaneir Gonçalves Teixeira(ausente no evento)

O centenário da seca do Quinze: reflexões sobre a obra de Rachel de Queiroz no contexto das políticas públicas de desenvolvimento regional

16 - Isabela Maria Marques Thebaldi

Iana Soares de Oliveira Pena

O filme A Pele que Habito e os limites da autonomia privada nos atos de modificação corporal: uma análise à luz do princípio da dignidade humana

17 - João Luiz Rocha do Nascimento

Reflexões sobre a equivocada aposta da dogmática jurídica na manutenção o dos embargos de declaração, o Macunaíma do direito brasileiro

18 - José Antonio Rego Magalhães

Lívia de Meira Lima Paiva (ausente no evento)

Representação e interrupção: uma discussão entre direito e teatro a partir de Walter Benjamin e Bertold Brecht

19 - Anne Greice Soares Ribeiro Macedo

Seres de Papel figuras e rasuras ou quando o direito bate às portas da arte

19 - Renato Duro Dias

Séries de animação: diálogos entre direito, arte e cultura popular

20 - Douglas Lemos Monteiro dos Santos

Um olhar jurídico sobre as relações intersubjetivas em A Hora da Estrela: quando o direito vem em socorro de Macabéa

21 - Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos

Daisy Rafaela da Silva(ausente no evento)

O Leitor e O Juri: análise jurídica da sétima arte

COORDENADORES DO G.T. DIREITO, ARTE e LITERATURA

Regina Vera Villas Bôas

Pós-Doutora em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae. Graduada em Direito, Mestre em Direito Civil, Doutora em Direito Privado e Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora e Pesquisadora nos Programas de Mestrado em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos do UNISAL- Lorena (SP) e nos Programas de Graduação e Pós-Graduação- lato stricto sensu em Direitos Difusos e Coletivos e em Direito Minerário, ambos da PUC/SP. Contato: regvboas@terra.com.br

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Graduada em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Luciana Costa Poli

Professora visitante no programa de mestrado na UNESP. Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUME/MG. Bacharela em Direito pela PUC/MG

DA CAPITU MACHADIANA ÀS CAPITUS DO SÉCULO XXI: O LUGAR DA MULHER NO INTERCÂMBIO ENTRE DIREITO E LITERATURA, À LUZ DO ROMANCE DOM CASMURRO

FROM MACHADIANAS CAPITU TO THE XX CENTURIESCAPITU: THE WOMANS SPACE IN THE INTERCHANCE BETWEEN LAW AND LITERATURE, IN THE LIGHT OF THE ROMANCE DOM CAMURRO

**Cândice Lisbôa Alves
Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira**

Resumo

O presente artigo trabalha a relação entre Direito e Literatura tendo como fio condutor o romance Dom Casmurro, de Machado de Assis. Inicialmente são estabelecidas considerações sobre a interação possível, e desejável, entre Direito e Literatura. Após, Capitu assume a posição de protagonista da análise proposta, isto porque é por meio de sua análise que se pode buscar desvelar a importância da mulher na obra machadiana, em especial, a ambivalência quanto a ser protagonista/antagonista da sua história. Esta dicotomia é transportada por todo o texto ultrapassando a análise literária e adentrando na análise jurídica, o que recoloca a observação no valor/desvalor da mulher na hodiernidade, e, correlatamente, instrumentos jurídicos e sociais são trazidos à tona como instrumentos para a análise proposta.

Palavras-chave: Mulher, Direito e literatura, Capitu

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with the relationship between law and literature having as guiding the novel Don Casmurro, Machado de Assis. Initially considerations are established on the possible interaction, and desirable, between Law and Literature. After, Capitii takes the leading role of the proposed analysis, because it is through its analysis that may seek to unveil the importance of women in Machado's work, in particular, the ambivalence about being protagonist / antagonist of its history. This dichotomy is transported throughout the text ahead of literary analysis and into the legal analysis, which places the observation worth / woman of worthlessness in hodiernidade, and, correlatively, legal and social instruments are brought to the surface as tools for the analysis was.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Law and literature, Capitu.

1 INTRODUÇÃO

Machado de Assis é um autor de suma relevância na literatura nacional, em razão de que os romances por ele desenhados ultrapassam, em muito, a fronteira entre os séculos XIX, XX. Não bastasse, Machado de Assis se mantém vivo e parece estar condenado à eternidade a

partir da permanente continuidade de suas personagens femininas na história das Lucíolas, Helenas e Capitus dos séculos que o têm sucedido.

O presente artigo dedica-se à análise da obra *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, publicada em 1899, que tem por personagem feminina principal a figura de Capitu, eleita como fio condutor do problema estabelecido neste ensaio, qual seja, o de estabelecer a relação entre a mulher e o tempo histórico e, por consequência, analisar os choques que advêm do anacronismo que, por vezes, se estabelece, a partir da ação da própria mulher, na tentativa de romper com o seu tempo.

Parte-se da hipótese de que, muito embora as mulheres sejam marcadas por uma temporalidade (na medida em que sua significação só se compreende a partir de um contexto real, historicamente pontuado), o que lhes embute, inevitavelmente, uma carga axiológica de sua época, elas não podem ser (e não se mantêm) encapsuladas em um determinado momento, havendo, ao contrário, em toda a história feminina, alternâncias entre rupturas (o ultrapassar do seu tempo) e conservação (adequação), sendo que esta faz pender sobre ela o peso da tradição, oriunda, tantas vezes, de tempos antigos.

Do acervo machadiano, Capitu foi a escolha literária levada a cabo para demonstrar a tensão existente entre uma sociedade que busca ‘formatar’ a mulher para padrões pré-estabelecidos (recortá-la no tempo e fixá-la em um determinado momento) e as inadequações advindas dos movimentos femininos próprios, potencialmente capazes de se projetar para além de um tempo histórico determinado e de se prolongarem na luta das mulheres de outros tempos.

Reconhecendo em Capitu a figura de protagonista e, ao mesmo tempo, antagonista, do romance e de sua representação – o real – o presente artigo se apropria desta contradição para fomentar a análise entre a imbricada relação existente entre literatura, sociedade e direito. Busca-se, por meio de Capitu, e da dúvida suscitada por Bentinho acerca da traição da esposa, matizar a recorrente dificuldade feminina advinda da desconfiança social atrelada à sua condição de ser-feminino.

Ultrapassando qualquer tentativa (empobrecida) de aprisionar a narrativa ao seu tempo de nascimento, com foco na contemporaneidade (do tempo e da obra), trabalha-se o desvalor feminino que, não raro, está interligado à liberdade sexual, ainda não aceita pelos padrões sociais patriarcais.

O artigo utiliza-se de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, adotando, do ponto de vista metodológico, a conjugação dos métodos histórico (um olhar sobre a mulher, desde o século XIX ao século XXI), comparativo (o cotejamento da Capitu do século XIX com as

Capitus do século XXI), dialético (o reconhecimento e a assunção das contradições inscritas na história da mulher) e estruturalista (na medida em que o próprio recurso à literatura imprime um voltar-se para a estrutura – inconsciente – que sustenta e ordena elementos e relações, no caso, a condição da mulher).

Busca-se, enfim, a partir de dados sociais e jurisdicionais hodiernos, reconhecer que as dificuldades padecidas por Capitu, bem como o julgamento sumário de Bentinho, esposo e narrador, se prolongam, lamentavelmente, na história das Capitus do século XXI.

2 DIREITO E LITERATURA

O que é a literatura? Por que há nela uma matéria para a reflexão intercambiante à ciência do Direito?

A resposta à primeira pergunta, por certo, não é simples, uma vez que, desde a infância dos estudos, pelo homem, daquilo que compreendeu ser arte produzida por si mesmo, a concepção bem como a finalidade da literatura se tornaram temas controversos. Deste modo, a persistente controvérsia sobre o ‘ser’ da literatura, ao longo da caminhada (fenomenologia) cultural da humanidade, vem revelando épocas literárias distintas, nas quais são atribuídas à literatura conceitos e funções historicamente pontuáveis.

Com os olhos fitados nos estudos do século XX, cujas colaborações se ofertam como entendimento contemporâneo acerca do tema, distinto daquele que se tinha no ambiente pré-moderno, Roland Barthes, que não é um estudioso da literatura, mas um semiologista, ou seja, um estudioso dos signos linguísticos, tem uma visão eminentemente social da linguagem, concebendo-a como expressão do poder social a que todos estão submetidos. Ele explica: “Esse objeto em que se inscreve o poder, desde toda eternidade humana, é: a linguagem – ou, para ser mais preciso, sua expressão obrigatória: a língua”. (BARTHES, 1996, p.6).

Com efeito, Barthes compara a linguagem à legislação e a língua ao código (BARTHES, 1996, p.6) afirmando que todos estão inevitavelmente aprisionados às estruturas linguísticas, uma vez que se deve nela enquadrar os pensamentos. “A língua, como desempenho de toda linguagem, não é nem reacionária, nem progressista; ela é simplesmente: fascista; pois o fascismo não é impedir de dizer, é obrigar a dizer”. (BARTHES, 1996, p. 7). A língua está, então, sempre a serviço de um poder.

Lado outro, reconhecendo a liberdade não só como a potência de subtrair-se ao poder, mas também e, sobretudo, pela capacidade de não se submeter a ninguém, Barthes afirma não poder existir liberdade senão fora da linguagem (BARTHES, 1996, p. 7).

Quando a rendição parece, então, se anunciar, é aí que surge a literatura...

[...] a nós, que não somos nem cavaleiros da fé nem super-homens, só resta, por assim dizer, trapacear com a língua, trapacear a língua. Essa trapaça salutar, essa esquiva, esse logro magnífico que permite ouvir a língua fora do poder, no esplendor de uma revolução permanente da linguagem, eu a chamo, quanto a mim: literatura. (BARTHES, 1996, p.9).

A literatura, entretanto, enquanto trapaça à língua – ao poder – não se afasta do real. Ao contrário, a força da literatura, há que se concordar com Barthes, está na representação que, desde o seu nascedouro até o ápice de suas tentativas de vanguarda, representam o real – “a literatura se afaina na representação de alguma coisa. O quê? Direi brutalmente: o real”(BARTHES, 1996, p.10). Esta condição realista da literatura, na medida “tem o real por objeto de desejo” (BARTHES, 1996, p. 11) não esgota, contudo, o ser da literatura, como explica Barthes, no requinte da não-contradição:

Eu dizia há pouco, a respeito do saber, que a literatura é categoricamente realista, na medida em que ela sempre tem o real por objeto de desejo; e direi agora, sem me contradizer, porque emprego a palavra em sua acepção familiar, que ela é também obstinadamente: irrealista; ela acredita sensato o desejo do impossível (BARTHES, 1996, p. 11).

Neste momento em que a literatura se lança obstinadamente sobre o desejo do impossível, ela produz uma denúncia do real. É essa aparente contradição que explica, pois, a utilização de Barthes para inaugurar a abordagem da prática¹ da escrita, em Machado de Assis, do real machadiano e do desejo do impossível, assumido em Dom Casmurro, sobretudo pela ilocução de Capitu.

O que se pretende com tal opção é mostrar como, para além da representação do seu tempo, Capitu assume, na escrita machadiana, esta obstinação sobre o desejo do impossível, a saber, o de ser uma mulher livre, respeitada como tal. Esta obstinação coincide, ainda, com o desejo do próprio romancista de se esquivar e trapacear – literatura como trapaça – as estruturas de poder do seu tempo.

Um excelente ponto de partida para responder às perguntas originariamente formuladas (O que é a literatura? Por que há nela uma matéria para a reflexão intercambiante à ciência do Direito?) e, como consequência, anunciar o objeto e a metódica do presente artigo pode ser buscado na elegante observação de Roland Barthes:

¹“Entendo por literatura não um corpo ou uma sequência de obras, nem mesmo um setor de comércio ou de ensino, mas o grafo complexo das pegadas de uma prática: a prática de escrever” (BARTHES, 1978, p. 8).

É de bom-tom, hoje, contestar a oposição das ciências às letras, na medida em que relações cada vez mais numerosas, quer de modelo, quer de método, ligam essas duas regiões e apagam freqüentemente sua fronteira; e é possível que essa oposição apareça um dia como um mito histórico (BARTHES, 1996, p. 13).

Partilhando da compreensão de que não haja qualquer antagonismo entre a ciência do Direito e a Literatura, antes, uma fronteira a ser desbravada, aberta ao exercício da passagem, apropria-se da literatura, no campo desta investigação, como problematizadora de prescrições normativas, em tempos históricos distintos, embora conectados, além de crítica feroz da incapacidade que o Direito tem de humanizar, quando assume a autoria e a reprodução, nos ambientes legislativo e jurisdicional, do desvalor da mulher.

3 MACHADO DE ASSIS E SUA CAPITU: O LUGAR DO DESVALOR FEMININO NO SÉCULO XIX

Joaquim Maria Machado de Assis nasceu no Rio de Janeiro, no ano de 1839, com berço no Morro do Livramento, onde viveu com seus pais, o brasileiro Francisco José de Assis e a açoriana Maria Leopoldina Machado de Assis de cujo filho a circunstância da pobreza exigiu, ainda cedo, o início das atividades laborais, com a tipografia. “Para alguma coisa serve a desfortuna econômica”, comentou Silvio Romero (1954), contemporâneo de Machado de Assis, afirmando a vantagem da profissão ao lhe despertar o gosto literário e colocá-lo em contato com os escritores do seu tempo.

Conta a biografia do romancista que, após a morte de sua mãe e de sua única irmã, Machado de Assis foi amparado por sua madrinha. Cerca de cinco anos depois da morte de sua mãe, seu pai veio a se casar com Maria Inês da Silva, ao lado de quem continuou a viver, depois da morte de seu pai.

Estes dados biográficos da vida de Machado de Assis já apresentam duas razões para despertar o interesse pelo escritor. Primeiramente, o fato de sua mãe ser açoriana, fato que intermedia o contato direto com a herança da colonização brasileira, já que a imigração açoriana no Brasil foi estimulada pelo interesse de Portugal em povoar o território do Brasil colônia, alternativa empregada para impedir a exploração das novas terras portuguesas por outras nacionalidades².

²Não houve interesse imediato, por parte de Portugal, após a posse das terras brasileiras, em explorar o local. A não descoberta de metais preciosos nos primeiros anos de colonização do Brasil e os lucros mais interessantes oriundos das especiarias no Oriente foram decisivos para o comportamento de Portugal em relação ao Brasil.

A morte precoce da mãe e da irmã, a acolhida pela madrinha e o novo casamento do pai, seguido da aproximação com a madrasta, apresentam, lado outro, um Machado de Assis muitíssimo enrolado³ ao universo feminino do seu tempo, fazendo dele um alvo da sua escrita.

A herança da colonização conduz, do ponto de vista jurídico, a rememorar a vigência, no Brasil machadiano, das Ordenações portuguesas (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), já que o Brasil esteve condenado à ausência de uma legislação civil própria até o século XX, quando do nascedouro, em 1916, da obra bevilaquiana, fadada, contudo, a ter uma alma carente de parâmetros de cidadania⁴. A ronda pelo universo feminino, por sua vez, inserida neste ambiente da colonização, coloca-se na captura (Capitu-ra) da mulher brasileira do século XIX.

Mas estas são apenas duas razões e não razões bastantes, em si mesmas, para se olhar para (admirar) a obra machadiana, mais especificamente Dom Casmurro. Diferentemente do que acontece em Helena⁵, em Dom Casmurro, obra publicada de 1899, ou seja, na despedida do ano que se incumbiu de descortinar o século XX, não há um narrador em terceira pessoa. O narrador, ao contrário, é o protagonista (embora seja obrigado, ao longo de sua escrita, a dividir e se alternar em protagonização e antagonização com Capitu) e, assim o sendo, se apresenta a partir de seu nome, sua posição social no Brasil da época e suas memórias⁶.

Bento Santiago, o Bentinho, mostra-se com poses de advogado e respeitado homem da sociedade brasileira recém-nascida para a República. “É com a intenção de fazer com que o leitor acredite neste narrador que Machado de Assis o faz escrever a partir desta condição:

Somente quando outros países, como a França, ameaçaram explorar as terras de Vera Cruz é que os portugueses atentaram para a importância da colonização, como forma de impedir investidas de outros povos. Cf. <<http://www.infoescola.com/historia/imigracao-acoriana-no-brasil>> Acesso em 23 de março de 2015.

³Enrolado, aqui, tanto pode significar ‘envolvido’ quanto ‘confuso’ e ‘emaranhado’.

⁴ Como esclarece Flávia Lages de Castro, “Para a elaboração de um Código Civil é necessário, antes de tudo, haver uma definição clara de quem são os cidadãos e, assim que definidos, devem contar com a proteção do Código como um todo, já que é, no mínimo, estranho que um indivíduo possa ser parcialmente cidadão. Mas a excentricidade do “meio cidadão” existiu de fato no Brasil sem Código Civil e, portanto, sem parâmetros de cidadania (CASTRO, 2011. P. 432).

⁵Helena é considerado um romance da primeira fase machadiana, ao passo que Dom Casmurro é uma obra da maturidade do escritor.

⁶Embora esta não seja, diretamente, uma temática da nossa reflexão, no presente artigo, impossível não reconhecer, e não dizê-lo: Dom Casmurro, em uma de suas múltiplas faces, é uma obra sobre a memória e o tempo, uma escavação da verdade dos fatos que, contudo, se mostra contaminada pelo ser mesmo que se coloca na tentativa de dizer o tempo que, como diria Santo Agostinho, existe, a despeito da contradição, em sua tendência para o não-existir (AGOSTINHO, Confissões, p. 268). Sobre a abordagem, em Dom Casmurro, da questão do tempo, cf. tese de doutoramento de IZOLAN, Maurício. A letra e os vermes: O jogo irônico de ficção e realidade em Machado de Assis, disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp022251.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

advogado e, ao mesmo tempo, homem que se volta para seu passado, tentando unir “as duas pontas da vida””, alerta CAMARGO (2005, p. 71).

O texto de Bento Santiago tem, então, uma estratégia, a saber, a de trazer o leitor até ele e transformá-lo em uma presa da sua escrita encantatória. Em contrapartida, o gigantismo de Machado de Assis, em *Dom Casmurro*, está em diferenciar as vozes: de um lado, a de Bento e, doutro, a dele, a voz autoral, como alerta CAMARGO:

O escritor diferencia-se de Bento Santiago e, assim como este, ao escrever *Dom Casmurro*, faz seu jogo de sedução alcançar seus leitores, trazendo-os para a narrativa de forma a fazer com que estes sejam simpáticos para com seu narrador, ao mesmo tempo, os desvia de seu caminho natural: ler uma boa história e acomodar-se a um final feliz. Aliás, o final feliz não acontece, e existem, ainda, inúmeras outras formas de desvio dentro do texto ficcionalmente escrito por Bento Santiago. Machado de Assis, criador de Bentinho, um escritor que escreve sua própria biografia: escritor e escrevente que se misturam, se imiscuem um na escrita do outro (2005, p. 73).

O fato de Machado de Assis não ser Bentinho, o narrador, é o que permite ao leitor mais experimentado aproximá-lo do feito realizado por Flaubert, no mesmo século XIX, na França, quando, a partir do contexto feminino da época, aborda o extremo oposto da submissão: a mais irreverente das transgressões era a infidelidade feminina. Como alerta AMARAL, referindo-se a *Madame Bovary*, “O romance escandalizou por mostrar a possibilidade que não se queria enxergar, a da igualdade entre os sexos, sob o prisma do pecado, do proibido” (AMARAL, 2007, p. 600).

A menção ao clássico da literatura francesa do século XIX, no presente texto, para aquém dos estudos que podem e têm sido feitos no tocante à aproximação entre Machado de Assis e Flaubert⁷, guarda uma percepção em relação à situação comum entre *Madame Bovary* e *Dom Casmurro*, no tocante à observação, por aqueles escritores, do mundo da vida no qual estiveram inseridos, ao seu tempo, mundo este que se prestou à matriz temática de suas obras.

De fato, mais importante do que a pergunta pela condição de verdade ou ficção das obras em apreço está o reconhecimento de como a cultura de uma época restou retratada, como explica AMARAL:

Questiona-se quais aspectos do romance teriam sido extraídos da própria realidade provinciana da época. (...) a obra é suficientemente fidedigna para espelhar o ambiente cultural que possibilitou sua concretização. Em verdade, deixa de ser

⁷Machado de Assis não faz qualquer citação de Flaubert em sua obra, mas a aproximação entre os dois autores vem sendo objeto de estudo, no Brasil, como revela o texto da pesquisadora Verônica Galíndez-Jorge, da USP, intitulado *Machado de Assis e Gustave Flaubert: do comparatismo possível a um comparatismo desejado*, disponível em <file:///D:/Nova%20pasta/Downloads/19541-49240-1-SM.pdf>. Acesso em 23 mar. 2015.

importante que Emma Bovary tenha ou não existido, já que àquela época várias mulheres se assemelharam a ela em atitudes (2007, p.612-613).

O fato de Flaubert ter sido juridicamente processado é prova contundente de que uma ficção pode trazer elementos fortemente arraigados na realidade, de maneira que, como explica AMARAL, no caso de Flaubert, “o desconforto não residia na suposta corrupção moral presente no texto, mas na suposta indecência extraída da própria província [...]” (2007, p. 613).

A pergunta que não quer calar, então, é: e Capitu, em que lugar se encontra? Ela é um retrato da mulher brasileira do século XIX?

No dizer de Silvio Romero (1954), contemporâneo de Machado de Assis e estudioso de literatura brasileira, os melhores trechos e livros do autor são aqueles nos quais revela as qualidades de observador de costumes e de psicologista, “aqueles em que dá entrada a cenas de nosso viver pátrio, de nossos usos e sestros sociais” (ROMERO, 1954).

Mas a questão é: Capitu é uma mulher do seu tempo?

Ao contrário dos personagens utilizados por escritores, na maior parte das vezes, como eco reverberante de sua percepção da situação social de um tempo e lugar, donde emanam, em regra, as figuras de um protagonista e de um antagonista, a genialidade de Machado de Assis, em Dom Casmurro, extrapola a teoria literária e erige duas figuras centrais, Bentinho e Capitu, que atuam ora como protagonista ora como antagonista, como explica LARA:

Capitu, desde o início, mede forças com Bentinho para ocupar lugar de protagonista. E ela consegue destaque ao mascarar pela dispersão dos atos e das palavras; ultrapassa o individual, deixando vir à tona interesses do gênero feminino. O confronto entre Capitu e Bentinho acontece e não há um desfecho. Capitu não convence seu opositor (Bentinho) nem ele abre mão de sua posição adotada na saga dos protagonistas. Capitu também se mantém na disputa pelo papel principal. Daí o impasse e o triste fim para os dois; não há protagonista versus antagonista, e, ao mesmo tempo, os dois exercem o duplo papel de ser protagonista e/ou antagonista (LARA, 2006, p. 45).

Esse revezamento combativo de posições, em que se alternam Bentinho e Capitu, ao longo do romance, mostra, por um lado, a luta de Capitu pela denúncia do seu tempo, um tempo do desvalor feminino e, por outro, a luta da personagem contra os seus próprios preconceitos já que, como afirma Poulain de la Barre, apud LARA, “as mulheres também não escapam à visão preconceituosa sobre o seu próprio sexo: consideram-se a si mesmas como incapazes e aceitam como justa sua situação de subordinadas”(2006, p. 45).

Capitu, então, não ocupa apenas o lugar de mulher do seu tempo, sendo, sem qualquer contradição – ou no âmago da contradição que se assume, como forma de ser – uma agente de transformação de si e do seu próprio tempo. Mais do que isso, Capitu não é apenas uma mulher do século XIX porque se faz viva, como presença expandida, aprendizado continuado, nas Capitus do século XXI e, quiçá, nas Capitus de todos os tempos: mulheres que se alternam entre os papéis e o peso que a tradição lhes incumbiu e aqueles que acompanham os movimentos do mundo, na angustiante luta pela desconstrução da hierarquia entre os gêneros masculino e feminino, e, conseqüentemente, nos papéis tradicionais de homem e mulher.

4 A MULHER HODIERNA: A TESSITURA (E TECEDURA) DE PROTEÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

As desconfianças de Bentinho, todas elas, podem ser lidas como oriundas da suposta traição de Capitu com Escobar, seu melhor amigo. Bentinho corroe-se porque, em sua concepção, não foi capaz de afastar sua esposa do amigo. A trama assume, assim, sob uma de suas performances, a condição de retrato da dominação masculina da época, de uma sociedade marcada pela moral patriarcal, e da falta de traquejo em se ‘conversar’ sobre determinados assuntos – dialogar, para a época, não era uma opção, como ainda não o é, na aurora do século XXI, em tantos casos. Assim, o ostracismo de Capitu, no trânsito entre as posições de protagonista e antagonista, foi a maneira de o enredo se desenvolver, alimentando, no leitor de Bentinho, a persistente questão: houve, de fato, a traição de Capitu?

Seria esta a principal interrogação da trama? Ou, lado outro, ela acoberta outra percepção destoante, como, por exemplo, a incerteza quanto ao ‘lugar’ da mulher naquela sociedade, e, porquê não, o ‘lugar’ da mulher como ser situado no tempo, mas que não pode ser encapsulado por este mesmo tempo... o ser sem ser, o estar sem, contudo, permanecer...

Para além da resposta à pergunta tradicional acerca da traição de Capitu, sob a perspectiva encantatória de Bentinho, pode-se afirmar, sob um prisma, que Capitu é/era o retrato das mulheres da época. Retratos, todavia, apreendem apenas figuras, de forma que não têm o condão de ressaltar as multiplicidades de lugares, concepções e atitudes das pessoas. A representação de Capitu será sempre a percepção de Bentinho sobre Capitu. Não se pode, assim, dizer que fosse realmente Capitu, mas a Capitu do Bentinho.

A história narrada por Bentinho, reconhecendo-se a subjetividade da escrita, pode, ainda assim, ser percebida como ensejando um retrato da mulher da época. Neste sentido,

Capitu pode ser vista como o fio condutor dos papéis femininos da conjuntura histórica analisada, ou, sua trajetória é uma das possibilidades de ‘desdobramento natural’ das dominantes determinações sociais patriarcais, que moldavam o destino feminino, preso a um desfecho de dominação e subalternidade. Capitu, todavia, como protagonista que também o é, na vida e no romance, não se adequou à narrativa porque ousou dizer-se: assumir a narrativa não de memórias (como faz Bentinho), mas, no desejo do impossível, um enredo no qual, entre realidade e ficção, se inscreveria em um tempo ainda por vir. O preço de tal ousadia, entretanto, foi a solidão e o insulamento em outro país, além de uma criança criada sem pai, o menino Ezequiel.

O determinismo sobre o suposto comportamento de Capitu, seu julgamento sem qualquer oportunidade de defesa, bem como a deliberação pelo seu afastamento social, deve-se frisar, são as interpretações de Bentinho sobre os atos de Capitu, dentre os quais, talvez, uma traição, e demonstram, em outra perspectiva, um grito de ciúmes e dor do narrador. Neste momento, Bentinho narrador não permite diálogo, há, ao contrário, a transmutação da protagonista: retirou-se seu viço inicial, suas qualidades descritas na primeira parte da trama, e, a seguir, foi-lhe imputada a pecha de traidora, de leviana, conduzindo-a ao papel de antagonista. Uma vez que foi considerada ‘mulher-sem-valor’, conseqüentemente, Bentinho silenciou-a no enredo, como ocorre recorrentemente na sociedade hodierna em relação às mulheres consideradas traidoras, situação que retoma e reforça a reflexão à respeito de um histórico de desprestígio (ou desvalor) atinentes a algumas atitudes femininas, classificadas como ‘libertinas’ ou ‘liberais’.

Assim como Bentinho – homem supostamente traído, corroído de ciúmes, despedaçado em sua concepção romântica de amor – outros segmentos sociais retomam o argumento da leviandade feminina e assim ecoa-se o brado, nos dias atuais, de que ‘lugar de mulher é dentro de casa’, de que mulheres livres são mulheres ‘vadias’ e de que esta modalidade de mulher não merece qualquer proteção jurídica. Classificam-se, neste sentido, as mulheres em dois grupamentos: aquelas que merecem proteção jurídica e aquelas que, ao contrário, devem ser afastadas da salvaguarda do Estado, como forma de punição pela ousadia de viverem o ‘amor’, o ‘sexo’, e a imbricada relação entre ambos, de forma não condizente com os valores patriarcais de dominação masculina. Chega-se a aventar que mulheres com trajas curtos (IPEA/2014) ou de gestos ‘escandalosos’ (espontâneos?) pedem para ser estupradas, o que seria chancelado pela população de bem – ou aquela que se julga o pilar social moral, cujos valores deveriam ser tomados como referencia para os demais segmentos.

Assim, após 116 (cento e dezesseis) anos da publicação do romance, mulheres são vítimas de várias espécies de violência, o que repercute na produção jurídica do país. Direito e Literatura, aqui, encontram-se em relação íntima e pode-se aventar que a Capitu de outrora hoje se conserva e se recria nas Capitus do século XXI: Marias, Joanas, Flávias...e para elas surge a cada dia mais legislações de cunho protetivo, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2003), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104, de 09 de março de 2015), além de outras normas dispersas por instrumentos legais nacionais e internacionais relacionados, neste caso, aos direitos humanos, incapazes, contudo, a despeito do acentuado volume, de conter os atos de violência contra mulheres, que permanecem sendo praticados.

5 A CAPITU DO SÉCULO XIX E AS CAPITUS DO SÉCULO XXI

Passando a análise, agora, para uma singela incursão histórica jurídica, pode-se notar que a construção da personagem Capitu tem relação íntima com as determinações normativas legais da época do romance, em 1899. As diretivas jurídicas, por sua vez, estão sintonizadas com os preceitos morais e culturais do momento, ou seja, imbricam-se aspectos sociais e jurídicos na análise do romance *Dom Casmurro*.

Neste ínterim, constata-se que em 1899 vigia no Brasil as Ordenações Filipinas e, segundo estas disposições, a mulher era ‘propriedade’ do senhor seu marido, havendo diferenciação significativa entre o adultério feminino (presente no livro V, título XXXVIII) e o masculino. Vale dizer que se podia, segundo as normas jurídicas, cometer homicídio contra a mulher adúltera⁸.

A violência contra a mulher foi institucionalizada na percepção cultural do ‘ser mulher’, ente despersonalizado e encapsulado em um aparato que lhe ‘objetivou’. Dentro da construção social do ‘ser-mulher-adequado’ encontra-se a necessidade de a mulher ser marcada por algumas qualidades: recatada, suave, angelical, amorosa, fiel (MATTOS, 2006, p. 170). Comportamento contrário dá ensejo à repugnância masculina que seria, hipoteticamente, naturalizada e decorrência do comportamento ‘desviante’ feminino. Neste diapasão surgiram, desde a época do romance, os famigerados ‘crimes de honra’, onde o homem se ocupa de realizar justiça à sua maneira contra atos degradantes (no geral relacionados à traição) da sua esposa/mulher. Mais uma vez a culpa é (sempre) da mulher,

⁸“E toda mulher, que fazer adultério a seu marido, morra por isso. E se ella para fazer o adultério por sua vontade se fôr com alguém de caza de seu marido, ou donde a seu marido tiver, se o marido della querelar, ou a accusar, morra morte natural” Título XXV das Ordenações Filipinas.

mesmo que o ato analisado seja seu homicídio, porque o homem só o praticou no desiderato de limpar sua honra...

O temor da liberdade feminina (o que representa a possibilidade de traição) sempre foi tamanho que a mulher ocupou no meio social, desde longos séculos, funções preponderantemente ligadas ao âmbito privado, seja desempenhando o papel social de filha, de esposa ou de senhora da casa, todos eles marcados por recato e subordinação (ainda que apenas na ideologia de como deve ser o agir feminino). Estes lugares – em especial a colocação da mulher no ambiente privado – foram chancelados e estimulados pelo Código Civil de 1916, que estatuiu uma espécie de incapacidade relativa à mulher casada (art. 242⁹ do Código Civil de 1916, em sua versão original), situação que apenas foi modificada com o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. Referido Estatuto equiparou a mulher ao homem, permitiu-lhe dedicar-se ao trabalho e devolveu-lhe o poder familiar em caso de separação. A partir de então, iniciou-se um longo e vagaroso processo de (re) personalização feminina.

Dando um salto na análise jurídica, tem-se que um momento ímpar para a história jurídica feminina brasileira foi plantado com a Constituição da República de 1988. Juntamente com a luta em prol da democratização do país, as mulheres militantes reivindicaram seus direitos, associados, principalmente, à inserção e permanência no mercado de trabalho e ao próprio corpo¹⁰. A Constituição reconheceu a vulnerabilidade da mulher e, a partir daí, algumas ações afirmativas foram traçadas para fomentar a inclusão das novas formas familiares, em especial as monoparentais, em que a mulher assume o estio do lar.

A proteção constitucional, todavia, foi insuficiente para resguardar ou afastar a mulher do seu desvalor, que, historicamente, lhe foi atribuído, em especial, nas relações afetivas, onde se colocam em xeque os direitos sexuais e reprodutivos. Este fato origina-se de uma relação imbricada entre os costumes e a realidade legislativa nacional. De acordo com

⁹ “Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235). II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310). III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra. IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado. V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público. VI. Litigar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251. VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV). VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal. IX. Aceitar mandato (art. 1.299). (Incluído pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm> Acesso em 06 de abril de 2015.

¹⁰ Sobre o tema ver ALVES, Cândice Lisbôa. Liberdade reprodutiva: a luta pela inclusão da mulher como sujeito de direito e senhora do seu destino ao longo dos 25 anos da Constituição. In: ROSA, Soraia. Da carta das Mulheres aos dias atuais: 25 anos de luta pela garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Brasília: IDP, 2014. Disponível em: <<http://www.idp.edu.br/imprensa/2044-qda-carta-das-mulheres-aos-dias-atuais-q-e-nova-obra-gratuita-publicada-no-portal-de-ebooks>> Acesso em 20 de março de 2015.

Souza, Brito e Barp, nota-se que o homem age “de maneira violenta toda vez que considere censurável ou duvidosa a conduta da mulher” (2009, p. 67). Com a saída da mulher para o mercado de trabalho e sua progressiva assunção do espaço público, a sensação de dúvida se faz ainda mais presente no imaginário masculino aumentando, assim, o número de casos de violência doméstica contra mulheres. O caso Maria da Penha, neste diapasão, tornou-se emblemático sobre a violência contra as mulheres praticada por parceiro/marido, e, por meio dele, a Corte Interamericana de Direitos Humanos exigiu do Brasil uma resposta concreta atinente aos crimes perpetrados contra as mulheres. Assim, originou-se a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A legislação que visou ao controle e prevenção dos crimes contra a mulher, advindos das relações afetivas e de parentesco, todavia, não logrou o êxito esperado. E porquê? Porque a violência é cultural, arraigada nos costumes (SOUZA; BRITO; BARP, 2009, p. 68), está inscrita na tradição, que se reflete na forma como o ‘agir masculino’ foi formatado, desde tempos longínquos, e permanece sendo transmitido até os dias atuais. O cerne da violência contra a mulher no cotidiano é o mesmo presente na obra de Machado de Assis: a liberdade feminina, sua independência, a possibilidade de gerir e escolher como determinar o uso/cuidado com seu corpo. Em realidade, a causa da violência é a liberdade feminina, em conflito com a dominação masculina. Como a primeira soa como uma transgressão à segunda, este desencontro de intenções redundava em violência, que pode se manifestar por diversos mecanismos. O trágico é que, muito embora tais temas envolvam direitos pacíficos na legislação pátria, o imaginário social e o *modus vivendi* cultural brasileiro (ainda) não assimilaram a igualdade/liberdade (material) feminina. Tem-se, neste sentido, que os hábitos, aliados aos costumes, e ao imaginário social, são instrumentos cruéis, quando o assunto é o julgamento feminino pelo fato de ‘ser-mulher’, isto porque a sociedade já naturalizou uma moralidade rígida e machista (RAGO, 2004, p.40), o que, de forma direta ou indireta, desmerece a concepção do gênero feminino, sobremaneira quando ela se assume como independente e livre sexualmente.

Reiteradamente, são feitos julgamentos precipitados sobre a moralidade feminina. Nota-se, com certa tristeza, a reiteração da desconsideração acerca da necessidade de formação de prova quando o assunto diz respeito à suposta traição feminina, ou o desvirtuamento do devido processo legal. Em muitos casos, procedimentos inquisitoriais, como inquéritos policiais, são levados a efeito com descaso pelos agentes policiais. A mera suspeita (ou hipótese) da traição já dá ensejo ao julgamento social sumário e a certo tom de repulsa à mulher ‘traidora’. Assim, muitas mulheres são maltratadas quando se dirigem às

delegacias de mulheres, em especial quando o atendimento é feito por agente masculino. Um retrato desta realidade pode ser percebido no caso abaixo transcrito, que aborda um estupro praticado por vizinho, o que levou a vítima a se dirigir à delegacia de mulheres, onde foi recebida e inquirida com as seguintes perguntas:

[...] se ela havia gozado, se havia gostado, por que razão não havia gritado, se gostava de negão (tendo em vista que o agressor era um homem negro) e se os filhos que ela tinha eram do mesmo pai. Segundo contou, ao questionar o motivo de tais questões, responderam-lhe que era para descontraír e também porque o agressor poderia alegar que ela era prostituta (BONETTI et al, 2003, p. 249-250)

Resta claro que a inquirição não se ateu à ocorrência do fato violento, mas sobre ele foi estabelecido um juízo de (des)valor atinente à vítima. Mais uma vez se repete a continuidade do discurso em torno da dúvida sobre a ‘honestidade’ feminina. Retomando o enredo de Capitu, talvez seu crime não seja a traição em si, mas o fato de que o ser-mulher traz consigo, no imaginário social, uma trama de dúvidas quanto à sua moralidade e liberdade. A desconfiança acerca da fidelidade feminina permanece alimentando atos violentos. As Capitus se multiplicam, vários filhos são jogados no mundo sem, contudo, terem pais que assumam a paternidade por medo de a dita relação não ser ‘verídica’. A história se prolonga.

Nos Tribunais nacionais, o desvalor feminino relacionado à forma de manifestação de sua sexualidade causa, igualmente, assombro. A condução do discurso para a desmoralização feminina, ressalte-se, não está adstrita à atividade policial, tampouco às narrativas literárias. Magistrados emprestam suas vozes para julgamentos morais, afastando-se do livre convencimento motivado, que deveria ser a baliza das decisões judiciais. Julgados, em pleno século XXI, demonstram, no meio judicial, a precipitação patriarcal que reverbera no meio social e atinge o ambiente jurisdicional.

Um caso esdrúxulo e paradigmático, no universo mineiro, refere-se ao voto de determinado desembargador do TJMG, em apelação referente a um pedido de danos morais decorrentes da divulgação, sem autorização, de fotos íntimas femininas por parte do ex-parceiro. Na decisão o magistrado usou os seguintes termos:

[...] As fotos em posições ginecológicas que exibem a mais absoluta intimidade da mulher não são sensuais. Fotos sensuais são exibíveis, não agridem e não assustam. Fotos sensuais são aquelas que provocam a imaginação de como são as formas femininas. Em avaliação menos amarga, mais branda podem ser eróticas. [...] São poses que não se tiram fotos. São poses voláteis para consideradas imediata evaporação. São poses para um quarto fechado, no escuro, ainda que para um namorado, mas verdadeiro. Não para um ex-namorado por um curto período de um ano. Não para ex-namorado de um namoro de ano. Não foram fotos tiradas em

momento íntimo de um casal ainda que namorados. E não vale afirmar quebra de confiança. O namoro foi curto e a distância. Passageiro. Nada sério.¹¹

Completando seu discurso, o Desembargador alinhavou: “quem ousa posar daquela forma e naquelas circunstâncias tem um conceito moral diferenciado, liberal. Dela não cuida”. Ou seja, pelas palavras reverberadas pelo ilustre representante do Poder Judiciário, resta claro que mulheres ainda são ‘censuradas’ pela ‘ousadia’ de serem livres. No voto o Desembargador desconsiderou todos os avanços de Direito de Família, indo de encontro com a premissa de que hoje relacionamentos protegidos pelo Direito pautam-se na afetividade e não na duração cronológica em si. Para arrematar e escancarar o juízo de desvalor em torno da mulher, o desembargador alinhavou a postura da vítima a um conceito de dignidade e decoro próprios da era das Ordenações Filipinas, o que devolve a Capitu a atemporalidade.

Outro episódio igualmente incompreensível, que, todavia, retrata o desvalor das mulheres na era atual, ocorreu em sessão plenária da Câmara dos Deputados em Brasília¹². No dia 09 de dezembro de 2014 o deputado federal Jair Bolsonaro disse à deputada Maria do Rosário que ela não merecia ser estuprada. Ou seja, o (des)valor da deputada era tamanho que o deputado julgou que ela não merecia, sequer, ser vítima de um ato de violência sexual. Talvez, por detrás do discurso, haja incutida a ideia de que algumas mulheres devam, sim, ser molestadas, como forma legítima de punição. Retomam-se as disposições consentâneas às Ordenações Filipinas. O próximo passo seria a defesa da pena de morte às mulheres adúlteras (mesmo que o crime de adultério já não exista mais no Ordenamento pátrio)?

6 INFERÊNCIAS POSSÍVEIS: IMPOSSIBILIDADE DE UMA PALAVRA FINAL SOBRE O TEMA

De tudo que foi aqui, apertadamente, lançado à observação, talvez a única certeza seja a da impossibilidade de uma palavra final sobre a colocação da mulher no tempo, bem como a detecção de rupturas ou soluções de continuidade entre o papel feminino, sua leitura e vivência ao longo do itinerário histórico e literário.

¹¹DIREITO CIVIL: condenado por divulgar fotos íntimas. Disponível em:<<https://universobh.wordpress.com/2014/07/09/direito-civil-condenado-por-divulgar-fotos-intimas/>> Acesso em 15 de março de 2015. Também disponível em: < <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/07/mulher-que-posa-para-fotos-intimas-nao-cuida-da-moral.html>> Acesso em 06 de abril de 2015.

¹² Ver notícia no link: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-12-09/bolsonaro-insulta-maria-do-rosario-nao-lhe-estupro-porque-voce-nao-merece.html>>Acesso em 20 de março de 2015

Partindo da compreensão de Barthes, segundo a qual a literatura é, por um lado, uma produção categoricamente realista, na medida em que mira o real como objeto de desejo e, por outro, assumidamente irrealista, por acreditar no desejo do impossível, o presente artigo acolheu a literatura machadiana de Dom Casmurro como fomento para uma reflexão sobre a persistente condição histórica do desvalor da mulher.

A escolha da obra se apoiou em fatores diversos, dentre os quais tiveram peso decisivo a inexistência, em Dom Casmurro, de um narrador em terceira pessoa, já que Bentinho assume na escrita de memórias a posição social (masculina) do Brasil da época e, ainda, a representação, na figura de Capitu, da obstinação feminina sobre o desejo do que parece impossível, a saber, a mulher como ser livre, respeitada em seus pensamentos e vontades.

As desconfianças de Bentinho foram lidas como oriundas da suposta traição de Capitu com Escobar, seu melhor amigo, razão pela qual a trama se mostrou, sob uma de suas possíveis leituras, como retrato da dominação masculina da época, de uma sociedade marcada pela moral patriarcal, em um Brasil no qual vigiam as Ordenações Filipinas, cujas disposições definiam a mulher como ‘propriedade’ do senhor seu marido. A ausência do narrador em terceira pessoa assumiu particular importância aqui, exatamente porque, a despeito de se reconhecer em Capitu um retrato da mulher do seu tempo, sua representação, sobretudo no que tange à pergunta “Capitu traiu seu marido?” será sempre decorrente da percepção de Bentinho.

Mas Capitu, como exposto, não ocupa apenas o lugar de mulher do século XIX, sendo, sem qualquer contradição, uma agente de transformação de si e do seu próprio tempo. Mais do que isso, Capitu se faz viva em seu prolongamento nas Capitus do século XXI: mulheres que se alternam entre os papéis que a tradição lhes incumbiu e aqueles que acompanham os movimentos revitalizadores do mundo, caracterizados pela angustiante luta pela desconstrução da hierarquia entre os gêneros masculino e feminino, ou dos papéis sociais vivenciados pelo padrão comportamental dominante do homem sobre o da mulher.

É certo que cento e dezesseis anos após a publicação do romance, mulheres são (permanecem) vítimas de várias espécies de violência o que, notadamente, vem repercutindo na produção jurídica do país. A proteção constitucional, seguida pela edição da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2003) e da Lei do Feminicídio (Lei 13.104, de 09 de março de 2015), dentre outras dispersas em instrumentos legais nacionais e internacionais, exemplificam esse caminho. Referido acervo legislativo, todavia, tem sido insuficiente para resguardar ou afastar a mulher do lugar do desvalor, porque esse atributo e condição lhe

foram historicamente empecados, sobretudo nas relações afetivas, onde se colocam em xeque os direitos sexuais e reprodutivos, o que se agravou ainda mais a partir da saída da mulher para o mercado de trabalho e sua progressiva assunção do espaço público.

Literatura e Direito, então, se encontram para confirmar que a violência contra a mulher é um dado cultural, de difícil desprendimento dos costumes, fincada na tradição e na forma como o ‘agir masculino’ foi formatado desde tempos longínquos. Não bastasse, a práxis dos tribunais e agentes de investigação pátrios têm confirmado esta tormenta, com a adoção de julgamentos sociais sumários e alargado desdém à mulher supostamente ‘traidora’, quando no trato de questões que dizem respeito à moralidade feminina.

Conclui-se, então, pela impossibilidade de uma palavra final sobre o tema. Primeiro, porque a fronteira entre Direito e Literatura, da qual se parte, ainda carece, em muito, de desbravamento. Segundo porque o ser sobre quem se projetou a luz desta reflexão é um ser em construção, assim como toda a história na qual se inscreve. O que parece ser possível de concluir, sem qualquer afronta à dialética do ser em questão, é a total inaptidão do direito à dignidade que formalmente proclama quando persiste na autoria (legislativa e/ou jurisdicional) de um biografia (em vida) do desvalor da mulher.

7 REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, **Confissões**. Tradução de Pietro Nasseitti, São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. São Paulo: Ed. Moderna, 1993.

AMARAL, Danilo Dias. Uma abordagem sobre a complementariedade entre história e ficção como fontes de fatos históricos. *In: História do direito: novos caminhos e novas versões*. GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Caroline Scofield (Orgs.). Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, p. 597 a 629.

BARTHES, Roland. **Aula – Aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França**. Tradução e posfácio de Leyla Perrone-Moisés. 14. Ed. São Paulo: Cultrix: 1996. Disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/BARTHES,%20Roland.%20Aula.pdf>>. Acesso em 24 de março de 2015.

BRANDÃO, Cândice Lisbôa; MARCONDES, Thereza Cristina Bohlen Bitencourt. Quem é você Capitu? *In: NOGUEIRA, Bernardo G. B.; SILVA, Ramon Mapa da (orgs.). Direito e Literatura: Por que devemos escrever narrativas?* Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 35-42.

BRASIL. Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1962/4121.htm>>. Acesso em 15 de março de 2015.

CAMARGO, Fábio Figueiredo. **A escrita dissimulada. Um estudo de Helena, Dom Casmurro e Esaú e Jacó, de Machado de Assis**. Belo Horizonte: edição do Autor, 2005, 164p.

ALVES, Cândice Lisbôa. A mulher atrás do espelho: em busca de uma visibilidade ainda não alcançada. *In*: ALVES, Cândice Lisbôa (Org.). **Vulnerabilidades e Invisibilidades: desafios contemporâneos para a concretização dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Arraes, 2015, p. 95-113.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e do Brasil**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011.

FLAUBERT, Gustave. **Madame Bovary**. Tradução de Enrico Corvisieri. Porto Alegre: L&P, 2003, 352p.

GALÍNDEZ-JORGE, Verônica. **Machado de Assis e Gustave Flaubert: do comparatismo possível a um comparatismo desejado**. *In*: Congresso da Associação Internacional de Literatura Comparada de 2013, Disponível em: <<file:///D:/Nova%20pasta/Downloads/19541-49240-1-SM.pdf>> Acesso em 23 de março de 2015.

IMIGRAÇÃO AÇORIANA NO BRASIL. Infoescola. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/imigracao-acoriana-no-brasil>> Acesso em 23 de março de 2015.

IPEA/2014. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Tolerância social à violência contra as mulheres. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf> Acesso em 20 de novembro de 2014.

IZOLAN, Mauricio Lemos. **A letra e os vermes: O jogo irônico de ficção e realidade em Machado de Assis**. 2006. 205 p. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em Literatura Brasileira. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp022251.pdf>> Acesso em 23 de março de 2015.

LARA, Sueli do Rocio. **A literatura como ponto de partida para uma reflexão ética feminista: Capitu – A anti-Sofia**. 2006. 82p. Dissertação (Mestrado) Universidade Gama Filho. Programa de Pós-graduação em Filosofia. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp013580.pdf>> Acesso em 23 de março de 2015.

ROMERO, Sívio. **História da literatura brasileira**. 5ª Ed. Organizada e prefaciada por Nelson Romero. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. V. 5, pp. 1617-1638. Disponível em: <<http://machado.mec.gov.br/images/stories/pdf/contemporaneos/romero.pdf>> Acesso em 23 de março de 2015.

MATTOS, Patrícia. A mulher moderna numa sociedade desigual. In: SOUZA, Jessé (org). **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 153-197

RAGO, Margareth. Ser mulher no século XXI ou Carta de Aforria. In: VENTURI; RECAMÁN; OLIVEIRA (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p.31-42.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. Violência doméstica: reflexos das Ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, vol. 18, n. 1, 2009.<Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/161/137>> Acesso em 20 de março de 2015.

VASCONCELOS, Ellen. Não as matem. Fundação Rui Barbosa. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/o-z/FCRB_ElianeVasconcellos_Nao_as_matem.pdf>. Acesso em 15 de março de 2015.